



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 - CONFECCÃO DE BLUSAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNI	VR. UNI	TOTAL
1	<b>CONFECCÃO DE FARDAMENTO: BLUSA (COM PUNHO E GOLA) - Especificação: GOLA POLO COM BOLSO BORDADO - TECIDO PIQUET 100% ALGODÃO - PINTURA NO BOLSO E NAS COSTAS. DETALHES SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.</b>	445	UNIDADE	36,75	16.353,75
2	<b>CONFECCÃO DE FARDAMENTO: GOLA POLO MANGA CURTA - Especificação: PINTURA NO BOLSO E COSTAS; COR: AZUL ESCURO; TECIDO: PIQUET 100% ALGODÃO.</b>	10	UNIDADE	33,07	330,70
3	<b>CONFECCÃO DE FARDAMENTO: GOLA POLO MANGA LONGA -Especificação: PINTURA NO BOLSO E COSTAS COR: AZUL ESCURO TECIDO: PIQUET 100% ALGODÃO.</b>	10	UNIDADE	41,62	416,20
4	<b>CONFECCÃO DE FARDAMENTO: BLUSA - Especificação: MALHA PIQUET - GOLA POLO - MANGA CURTA - COM BORDADO NO LADO ESQUERDO FRONTAL (SÍMBOLO E NOME) - COR, TAMANHO E DETALHES SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.</b>	134	UNIDADE	32,85	4.401,90
5	<b>CONFECCÃO DE FARDAMENTO: BLUSA* - Especificação: MALHA PIQUET - GOLA POLO - MANGA CURTA - COM BORDADO NO LADO ESQUERDO FRONTAL (SÍMBOLO, NOME E FUNÇÃO) - COR, TAMANHO E DETALHES SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.</b>	15	UNIDADE	32,85	492,75
6	<b>CONFECCÃO DE FARDAMENTO: BLUSA (FEMININA) - AGENTE SANITARISTA - Especificação: BLUSA EM MALHA COR BRANCA, GOLA POLO, MANGA 3/4, COM DETALHES AZUL-MARINHO(MANGA E GOLA), SIMBOLO DA VIGILANCIA SUPERIOR ESQUERDO E BRASÃO DO MUNICIPIO SUPEIOR DIREITO, ATRAS ESCRITO *AGENTE SANITARISTA* - TAMANHO M.</b>	2	UNIDADE	34,42	68,84
7	<b>CONFECCÃO DE FARDAMENTO: BLUSA (MASCULINA) - AGENTE SANITARISTA - Especificação: BLUSA EM MALHA COR BRANCA, GOLA POLO, MANGA 3/4, COM DETALHES AZUL-MARINHO(MANGA E GOLA), SIMBOLO DA VIGILANCIA SUPERIOR ESQUERDO E BRASÃO DO MUNICIPIO SUPEIOR DIREITO, ATRAS ESCRITO *AGENTE SANITARISTA* - P, M, G.</b>	8	UNIDADE	34,42	275,36
8	<b>CONFECCÃO DE FARDAMENTO: BLUSA (MOTORISTA) - Especificação: BLUSA EM MALHA, COR BRANCA, GOLA REDONDA, MANGA 3/4, DETALHES AZUL MARINHO(MANGA E GOLA); SIMBOLO DA VIGILANCIA: SUPERIOR ESQUERDO; BRASÃO DO MUNICIPIO: SUPERIOR DIREITO; ATRAS: ESCRITO *MOTORISTA*   TAM.G.</b>	2	UNIDADE	31,41	62,82
9	<b>CONFECCÃO DE BLUSA - GOLA POLO - MALHA</b>	38	SERVIÇO	35,65	1.354,70



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



	<b>PIQUET.</b> Especificação: COR: CAQUI - MANGA: LONGA - PUNHO: MARROM ESCURO - COM PINTURA NO BOLSO (BRASÃO DO MUNICÍPIO), BRAÇO (NOME DO AGENTE) E NAS COSTAS (ESCRITO: *AGENTES DE ENDEMIAS*) - TAMANHOS: QUANTIDADES RELATIVAS AOS TAMANHOS EM ANEXO.				
10	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: GOLA POLO BRANCA</b> - Especificação: MANGA CURTA - PUNHO VERMELHO - PINTURA NA FRENTE DA BLUSA A DEFINIR - MALHA PV (MALHA FRIA).	20	UNIDADE	33,35	667,00
11	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: BLUSA GOLA POLO - MALHA PV</b> - Especificação: BLUSA GOLA POLO BRANCA, MANGA CURTA, COM PUNHO COR AZUL; COM BOLSO E COM PINTURA DA LOGOMARCA (EM ANEXO) NA FRENTE DA BLUSA; ATRÁS: *SECRETARIA DE SAÚDE*; MALHA PV. P-M-G. - QUANTIDADES RELATIVAS AOS TAMANHOS SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	16	UNIDADE	34,64	554,24
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 01</b>					
<b>24.978,26</b>					

**LOTE 02 - CONFEÇÃO DE JALECO, BATAS, VESTIMENTAS, PIJAMAS E COLETES**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNI	VR. UNI	TOTAL
12	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: SCRUB (PIJAMA CIRÚRGICO)</b> - Especificação: MANGA CURTA - COM 2(DOIS) BOLSOS NA PARTE INFERIOR, COM BORDADO NA PARTE SUPERIOR FRONTAL ESQUERDO - COR TAMANHO E DETALHES SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	337	UNIDADE	59,58	20.078,46
13	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: JALECO (GOLA PADRE)</b> - Especificação: OXFORD - COM DOIS BOLSOS FRONTAIS INFERIORES - MANGA LONGA - COM BORDADO NO BOLSO E NAS LATERAIS - GOLA PADRE - COR, TAMANHO E DETALHES SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	64	UNIDADE	60,03	3.841,92
14	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: JALECO</b> - Especificação: OXFORD - COM UM BOLSO DO LADO SUPERIOR ESQUERDO E DOIS INFERIORES - MANGA LONGA - COM BORDADO NO BOLSO E NAS LATERAIS - COR, TAMANHO E DETALHES SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	145	UNIDADE	63,41	9.194,45
15	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: PACIENTE MASCULINO - INTERNAÇÃO</b> - Especificação: BATA DE BOTÃO FRONTAL E SHORT DE ELÁSTICO - TECIDO PERCAL - LOGOMARCA DO HOSPITAL PINTADA NA ALTURA DO PEITO, LADO ESQUERDO, ESCRITO NOME *PACIENTE* - TAMANHOS P, M, G. COR A DEFINIR.	30	UNIDADE	50,83	1.524,90
16	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: PACIENTE FEMININO - INTERNAÇÃO</b> - Especificação: BATA - TECIDO PERCAL - LOGOMARCA DO HOSPITAL	30	UNIDADE	52,42	1.572,60



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



	PINTADA NA ALTURA DO PEITO, LADO ESQUERDO, ESCRITO NOME *PACIENTE* - COMPRIMENTO DEVE PERMITIR RECOBRIMENTO DE PERNAS ATÉ O JOELHO - TAMANHOS P, M, G. COR A DEFINIR.				
17	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: PIJAMA INFANTIL - INTERNAÇÃO</b> - Especificação: BATA DE BOTÃO FRONTAL E SHORT DE ELÁSTICO - TECIDO PERCAL - LOGOMARCA DO HOSPITAL PINTADA NA ALTURA DO PEITO, LADO ESQUERDO, ESCRITO NOME *PACIENTE* - TAMANHOS P, M, G. COR A DEFINIR.	30	UNIDADE	24,50	735,00
18	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: PACIENTE - ULTRASSONOGRRAFIA</b> - Especificação: BATA - TECIDO PERCAL - LOGOMARCA DO HOSPITAL PINTADA NA ALTURA DO PEITO, LADO ESQUERDO, ESCRITO NOME *ULTRASSOM* - COMPRIMENTO DEVE PERMITIR RECOBRIMENTO DAS PERNAS ATÉ O JOELHO - TAMANHOS P, M, G. COR A DEFINIR.	30	UNIDADE	52,42	1.572,60
19	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: ACOMPANHANTE</b> - Especificação: BATA CONFECCIONADA EM OXFORDINE, MANGAS CURTAS, ABERTURA FRONTAL E TIRAS NA CINTURA, PRESA NA PARTE DAS COSTAS QUE PERMITAM O FECHAMENTO DA BATA QUANDO AMARRADAS. SEU COMPRIMENTO DEVE PERMITIR RECOBRIMENTO DAS PERNAS ATÉ A ALTURA DOS JOELHOS. BOLSO DOS DOIS LADOS, LOGOMARCA DO HOSPITAL PINTADA NA ALTURA DO PEITO, DO LADO ESQUERDO, ESCRITO O NOME *ACOMPANHANTE*. TAMANHO P, M, G. COR A DEFINIR.	30	UNIDADE	36,65	1.099,50
20	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: COLETE FEMININO.</b> - Especificação: COLETE SEM MANGA, VERDE NEON, COM BOLSO SUPERIOR ESQUERDO E BOLSOS INFERIORES, ESQUERDO E DIREITO; BRASÃO DO MUNICÍPIO: SUPERIOR DIREITO; LOGO DA VIGILANCIA: NO SUPERIOR ESQUERDO; ATRAS: NOME *AGENTE SANITARISTA*. P-M-G.	1	UNIDADE	38,00	38,00
21	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: COLETE MASCULINO.</b> - Especificação: COLETE SEM MANGA, VERDE NEON, COM BOLSO SUPERIOR ESQUERDO E BOLSOS INFERIORES, ESQUERDO E DIREITO, BRASÃO DO MUNICÍPIO: SUPERIOR DIREITO, LOGO DA VIGILANCIA: NO SUPERIOR ESQUERDO ATRAS: NOME *AGENTE SANITARISTA*. P-M-G	4	UNIDADE	33,26	133,04
22	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: PAR DE MANGAS</b> - Especificação: PAR DE MANGAS COMPRIDAS DE MALHA, COR CINZA CLARO, DETALHE NO PUNHO AZUL MARINHO. (45 CM).	5	UNIDADE	6,98	34,90
	<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 02</b>				<b>39.825,37</b>

**LOTE 03 - CONFEÇÃO CHAPÉUS, BONÉS E**



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**BOLSAS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNI	VR. UNI	TOTAL
23	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: CHAPÉU SAFARI</b> - Especificação: CHAPÉU SAFARI COM PROTETOR LATERAL, NA COR CAQUI, PERSONALIZADO COM O BRASÃO DO MUNICÍPIO E ESCRITO *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXERÉ* ABAIXO DO BRASÃO E NA LATERAL ESCRITO *AGENTES DE ENDEMIAS*.	40	UNIDADE	43,00	1.720,00
24	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: BONÉ</b> - Especificação: BONÉ NA COR CAQUI, CONFECCIONADO EM BRIM, FECHO PLÁSTICO POSSIBILITANDO A REGULAGEM NA PARTE TRASEIRA E ESCREVER *AGENTES DE ENDEMIAS* NA PARTE FRONTAL E O BRASÃO DA PREFEITURA NA LATERAL ESQUERDA DO BONÉ, COM A ESCRITA *SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE* EM CIMA DO BRASÃO E *COMBATE A ENDEMIAS* ABAIXO DO BRASÃO. BRASÃO NA COR PADRÃO DO MUNICÍPIO E A ESCRITA NA COR PRETA.	40	UNIDADE	28,91	1.156,40
25	<b>CONFEÇÃO DE FARDAMENTO: BOLSA DE LONA - ENDEMIAS</b> - Especificação: BOLSA DE LONA NA COR CAQUI - FIO 10 - 3(TRÊS) DIVISÓRIAS INTERNAS, 2(DOIS) BOLSOS NO PRIMEIRO COMPARTIMENTO - UM BOLSO NA PARTE FRONTAL COM ZIPER - MEDIDAS 20x15 CM E TAMPA COM 2 FECHOS EM PLÁSTICO DE ENCAIXE, MEDINDO 5CM PARA FECHAMENTO DA TAMPA - ALÇA REGULÁVEL. ALTURA 30CM, LARG 40CM, DIAMETRO 20CM. ALÇA EM FITA DE NYLON COM 5CM - NA FRENTE DA BOLSA DEVE TER O BRASÃO DO MUNICÍPIO E ESCRITO *AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS*.	20	UNIDADE	126,00	2.520,00
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 03</b>					<b>5.396,40</b>

**LOTE 04 - AQUISIÇÃO DE CALÇAS JEANS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNI	VR. UNI	TOTAL
26	<b>CALÇA JEANS</b> - Especificação: A MODELAGEM TRADICIONAL POSSUI RECORTES RETOS, CÓS COM PASSANTES PARA CINTO, FECHAMENTO COM ZIPER, BOTÃO E BOLSOS FUNCIONAIS. TAMANHO E DETALHES SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	50	UNIDADE	85,93	4.296,50
27	<b>CALÇA SOCIAL FEMININA</b> - Especificação: CINTURA ALTA, CÓS COM BOTÕES E QUE PROPORCIONE TODO O CONFORTO NECESSÁRIO AO DIA A DIA DE TRABALHO. COR, TAMANHO E DETALHES SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	16	UNIDADE	62,89	1.006,24
28	<b>CALÇA JEANS AZUL MASCULINA</b> - Especificação: TAMANHOS E QUANTIDADES RELATIVAS SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	1	UNIDADE	83,03	83,03
29	<b>CALÇA JEANS AZUL COM LYCRA - MASCULINA</b> - Especificação: TAMANHOS E QUANTIDADES RELATIVAS SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	40	UNIDADE	89,88	3.595,20



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



30	<b>CALÇA JEANS AZUL COM LYCRA - FEMININA -</b> Especificação: TAMANHOS E QUANTIDADES RELATIVAS SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	21	UNIDADE	89,40	1.877,40
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 04</b>					<b>10.858,37</b>

**LOTE 05- AQUISIÇÃO DE TÊNIS, BOTAS,  
BOTINAS, SAPATOS E CHAPEUS**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UNI	VR. UNI	TOTAL
31	<b>TÊNIS CAMINHADA -</b> Especificação: CABEDAL TÊXTIL. ENTRESSOLA DE E.V.A. SOLADO DE BORRACHA. COMPOSTO DE BORRACHA QUE NÃO DEIXA MARCAS E PROPORCIONA EXCELENTE TRAÇÃO EM TODAS AS SUPERFÍCIES INDOOR. CANO BAIXO. FECHAMENTO COM CADARÇO. TECNOLOGIA NON-MARKING. TAMANHOS, QUANTIDADES RELATIVAS E DETALHES SERÃO ENCAMINHADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	54	PAR	118,22	6.383,88
32	<b>BOTA PROFISSIONAL ANTIDERRAPANTE CANO CURTO -</b> Especificação: LIGHT BOOT EPI C.A. SOFT WORKS. MATERIAL E.V.A. SOLADO DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE. TECNOLOGIA SUPER GRIP. PALMILHA DE E.V.A. ISOLAÇÃO: ELÉTRICA, CONTRA O FRIO E A PRODUTOS QUÍMICOS D-K-O-P-R.	10	PAR	134,80	1.348,00
33	<b>SAPATO BABUCHE/CROCS -</b> Especificação: CALÇADOS EGORNÔMIOS E ORTOPÉDICOS APROPRIADOS AO AMBIENTE HOSPITALAR. DETALHES SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	66	PAR	81,02	5.347,32
34	<b>BOTINA DE SEGURANÇA - COM CADARÇO -</b> Especificação: BOTINA EM COURO PRETO - COM BICO DE AÇO - COM CADARÇO - DETALHES SERÃO ANEXADOS NO MOMENTO DO PEDIDO.	96	PAR	152,95	14.683,20
35	<b>BOTINA DE SEGURANÇA - SEM CADARÇO -</b> Especificação: BOTINA EM COURO PRETO - COM BICO DE AÇO - COM CADARÇO - DETALHES SERÃO ENVIADOS NO MOMENTO DO PEDIDO	39	PAR	70,95	2.767,05
36	<b>CHAPÉU ÁRABE PROTETOR SOLAR - MEDIO</b>	3	UNIDADE	30,80	92,40
37	<b>CHAPÉU ÁRABE PROTETOR SOLAR - GRANDE</b>	2	UNIDADE	31,47	62,94
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE 05</b>					<b>30.684,79</b>

**2.0- REFERENCIAL DE PREÇOS:**

Os preços de referência ora apresentados foram estimados, com base nas pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras deste município para o objeto em questão, com prestadores de serviços locais.

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:**

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.050
Manutenção da Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.051
Funcionamento da Vigilância em Saúde/Sanitária	0601.10.304.1006.2.054
Funcionamento da Vigilância em Saúde/Epidemiológica	0601.10.305.1007.2.055

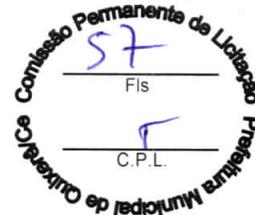
Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, Nº 332, Centro – Quixeré/CE

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

CEP 62.920-000 | [www.quixere.ce.gov.br](http://www.quixere.ce.gov.br) (88) 2172.1092



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



Elemento de despesa nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

#### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- ✓ Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo Contratual, no Termo de Referência (anexo I do Edital) e na proposta vencedora do certame;
- ✓ Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- ✓ Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- ✓ Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- ✓ Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- ✓ Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços e/ou aquisição do produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;

#### 5. PRAZO DO CONTRATO

- ✓ O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- ✓ A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à SECRETARIA DE SAÚDE, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- ✓ Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela SECRETARIA DE SAÚDE, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

Quixeré-Ce, 22 de outubro de 2021.

**JOSE EUCIMAR DE LIMA**

Presidente da Comissão de Licitação







**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (MODELO Nº 02)**

**(JUNTAR AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO)**

**DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que está inscrita na Receita Federal, na condição de (citar se: Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP).

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** Nome e qualificação.

**OUTORGADO:** Nome e qualificação.

**PODERES:** Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Quixeré, no processo de Pregão Presencial nº **2210.01/2021**, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2021**  
**PROCESSO Nº 2210.01/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2210.01/2021**  
**VALIDADE: 01 (um) ano**

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e ....., na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada no(a) Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré - Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº **2210.01/2021**, foram registrados os preços das empresas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro de preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1- A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFEÇÃO DE UNIFORMES E AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A COMPOSIÇÃO DE FARDAMENTOSAÚDE (SETORES DE VIGILANCIA SANITÁRIA, ENDEMIAS, VIGILANCIA EM SAÚDE E IMUNIZAÇÃO), E AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, mediante Pregão Presencial nº **2210.01/2021**, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas das licitantes vencedoras, bem como com os mapas de apuração de lances ofertados e/ou verbais apresentados pelas licitantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 1- O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2- A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 2.3- As quantidades previstas no Anexo I – Especificações dos Produtos/serviços são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1- O gerenciamento da presente Ata caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Quixeré, na forma que a lei estabelece.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas, da Prefeitura Municipal de Quixeré, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Quixeré, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 4.2- Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto à



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



SECRETARIA DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Quixeré, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

4.3- Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4- As aquisições adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5- A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E ESPECIFICAÇÃO**

5.1. Os preços ofertados, especificações, quadro classificatório com preços propostos das licitantes, da empresa vencedora e das que se dispuserem a ter seus preços registrados ao preço da primeira colocada, empresa(s) e representante(s) legal(ais), encontram-se enunciados, em anexo, na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA**

6.1- Os produtos/serviços serão entregues no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Quixeré, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento, diretamente pela SECRETARIA CORRESPONDENTE da Prefeitura Municipal de Quixeré.

7.1.1- Para fins de pagamento a empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao CRC ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

7.2- Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para as SECRETARIA CORRESPONDENTE da Prefeitura Municipal de Quixeré.

7.3- A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

8.1- Entregar os produtos/serviços no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Quixeré, mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Ensejar retardamento da realização do certame.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



- b) Cometer fraude fiscal.
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame.
- d) Apresentar documento ou declaração falsa.
- e) Não manter a proposta de menor preço ofertado em qualquer fase do certame.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude na prestação dos serviços, e
- h) Descumprir prazos.

9.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Prefeitura Municipal de Quixeré e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3- A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a advertências, suspensões e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das sanções legais na esfera cível e criminal, além de multas estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega dos produtos/serviços, sobre o valor global do Contrato.

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor residual do contrato, em caso de:

c.1) Atraso, superior a trinta dias na entrega dos produtos/serviços.

c.2) Desistência de entregar os produtos/serviços.

9.4- As multas previstas nas alíneas anteriores, não serão aplicadas de modo cumulativo.

9.5- O valor da multa aplicada será deduzido pela SECRETARIA CORRESPONDENTE da Prefeitura Municipal de Quixeré, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará à CONTRATADA.

9.6 - As suspensões referentes aos direitos de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas à CONTRATADA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

9.7- A declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Quixeré será aplicada à CONTRATADA que der causa, por duas vezes, à suspensão prevista no item anterior.

9.8- As sanções previstas no item 9.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA que:

a) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação.

b) Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9- A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

9.10- Para aplicação das sanções previstas neste tópico a licitante será submetida a processo administrativo para apuração dos fatos, garantidos sempre os direitos prévios da citação, da ampla defesa e do contraditório, assegurados pela Constituição Federal de 1.988.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



11.2- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré promover as necessárias negociações junto às licitantes.

11.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará a licitante visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

11.4- Frustrada a negociação, a licitante será liberada do compromisso assumido e a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.5- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a licitante não puder cumprir o compromisso, deverá apresentar à **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré requerimento com as devidas justificativas e comprovações acerca do assunto.

11.6- A **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré, após análise do requerimento, poderá liberar a licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade justificativas e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.7- Ocorrendo a liberação da licitante conforme o item acima, a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré convocará as demais licitantes visando igual oportunidade de negociação.

11.8- Não havendo êxito nas negociações, a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré procederá com a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de ajuste mais vantajoso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1- A **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré poderão cancelar o registro de preços, sem prejuízo das sanções cabíveis:

12.1.1- Quando a Licitante:

- a) Não mantiver, ou deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- b) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas;
- c) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços;
- d) Recusar-se à revisão de preços proposta pela **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré, com o intuito de adequá-los aos praticados no mercado;
- e) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações de fornecimento em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade do bem no mercado, ou, ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior.

12.1.2- Quando a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré:

- a) Verificar que os preços praticados no mercado são mais vantajosos no que se refere ao **subitem 11.4** acima.
- b) Entender, motivadamente, conveniente e oportuno por razões de interesse público;
- c) Constatar fato impeditivo à manutenção dos preços registrados.

12.2- A licitante poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajustado, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

*[Handwritten signature and stamp]*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1- A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré.

13.2- A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré.

13.3- Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser prontamente atendidas pelo licitante, sem qualquer ônus para a **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Quixeré.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO**

14.1- Durante o prazo de validade do registro de preços, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

14.2- Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

14.3- Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com as demais licitantes, convocadas pela ordem crescente de suas classificações, até que uma delas demonstre interesse, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira colocada e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

14.4- A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei n. 8.078, de 11.09.90.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

25.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Quixeré-Ce, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO URANIO NOGUEIRA**

Secretário de Saúde

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

Nome da Empresa

**LICITANTE**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Quixeré, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Centro, Quixeré-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.910.265/0001-43**, neste ato representado pelo(a) Secretário da Saúde, Sr. **JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, N° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº **2210.01/2021**, Processo nº **2210.01/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Secretário da Saúde do Município de Quixeré-Ce.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE UNIFORMES E AQUISIÇÃO DE ITENS PARA A COMPOSIÇÃO DE FARDAMENTOSAÚDE (SETORES DE VIGILANCIA SANITÁRIA, ENDEMIAS, VIGILANCIA EM SAÚDE E IMUNIZAÇÃO), E AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO HOSPITAL MUNICIPAL JOAQUIM MANOEL DE OLIVEIRA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao (à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_).

**CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



- 4.3- Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº **2210.01/2021**, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;
- 5.7- Disponibilizar para vistoria prontamente conforme solicitação da contratante os equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- 5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até **31 de dezembro de 20\_\_**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria da Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual;

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Secretaria da Saúde, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 7.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Secretaria da Saúde, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

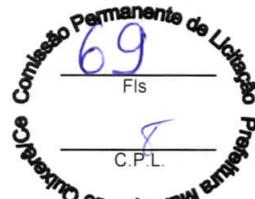
**CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.050
Manutenção da Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.051
Funcionamento da Vigilância em Saúde/Sanitária	0601.10.304.1006.2.054
Funcionamento da Vigilância em Saúde/Epidemiologica	0601.10.305.1007.2.055

, elemento de despesa nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

**CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

**CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Quixeré, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, Nº 332, Centro – Quixeré/CE

CNPJ 07.807.191/0001-47 / CGF 06.920.172-2

CEP 62.920-000 | [www.quixere.ce.gov.br](http://www.quixere.ce.gov.br) | (88) 2172.1092



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para conhecimento das

*[Handwritten signature and stamp]*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

14.2- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Quixeré-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário da Saúde  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF